



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CONTRATO Nº	: 109/2024 ID 9312169
CONTRATANTE	: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.
CONTRATADO	: N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA ME
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM DAS ACÁCIAS
VALOR ESTIMADO GLOBAL	: 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais)
PROCESSO	: 185/2024
FUNDAMENTO	: Lei Federal n 14.133/2021
Concorrência nº	: 1/2024

Pelo presente instrumento particular, doravante denominado **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, com sede à Avenida Brasil, 1.229, Paço Municipal, Cambará - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, JOSE SALIM HAGGI NETO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1422684-1, inscrito no CPF nº 440.827.709-68, e de outro lado, denominado **CONTRATADO** N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA ME, inscrito no CNPJ nº 31.063.363/0001-08 com sede na RUA PROF. CLARICE SIMONI GORSKI, 70, JARDIM IMPERIO DO SOL Município de ANDIRA - PR, neste ato representado pelo seu(ua) sócio(a) proprietário(a) NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA, têm entre si justo e contratado s seguintes cláusulas:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	113558	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM DAS ACÁCIAS	UND	1	R\$ 183.000,00	183.000,00
					TOTAL:	183.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM DAS ACÁCIAS, conforme cronograma físico financeiro global, planilha de serviços e memorial descritivo da Concorrência sob nº 01/2024.

1.2 – Local da Obra:

- Rua Monsenhor João Belchior, s/n, Jardim das Acácias, Cambará/PR;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no do Edital – Concorrência nº 01/2024, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O aporte financeiro do município que serão reconhecidas contabilmente com as dotações:

2024					
Cod Red.	Unid Orç	Proj/Ativ	Elemento/Mesa	Compl. do Elemento	Fonte
926	10.002	1.290	4.4.90.51.00.00.00.00	4.4.90.51.02.01.00.00	21000

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução da(s) obra(s) será de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – Do tipo MENOR PREÇO global.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 – O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

7.1 As medições mensais deverão se basear nos serviços realmente realizados e serão feitas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado por um representante designado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PROCESSO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO

8.1 O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

8.2 A Comissão de Fiscalização procederá conjuntamente com os profissionais designados pelo Órgão Solicitante, mensalmente, a contar da data para início da obra, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para a elaboração do processo de faturamento;

8.3 Medição e faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica da prestação dos serviços junto ao CREA para liberação da 1ª fatura;

b) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;

c) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;

d) Cópia da CNDT, dentro do prazo de validade;

e) Medição (Serviços);

f) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o “Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS”, do mesmo mês; exclusiva para cada serviço;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;

i) Nota Fiscal Eletrônica/Fatura (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

8.4 O processo deverá ser apresentado e protocolado no Protocolo geral da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

8.5 O período da medição deve abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

8.6 Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

8.7 A CONTRATADA poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal Eletrônica/Fatura e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período à atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Cambará (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que: incumbe à Contratada e que corre por sua conta e riscos exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, igualmente, por conta da Contratada, que assume em consequências, as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários e das contribuições exigidas pelas Leis da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

10.1 A CONTRATADA deverá, de acordo com o Capítulo V da Segurança e Saúde da Medicina do Trabalho, a que estatui o artigo 154 e seguintes da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas; implementados pela portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego; obrigar-se e ainda a cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho que regulamentam e fornecem orientações sobre procedimentos de Segurança e Medicina do Trabalho, que são de observâncias obrigatórias e aplicáveis aos empregados por ela contratados; às suas expensas; sob pena das sanções previstas neste Edital; na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.229/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, após a finalização dos processos de Faturamento descrito nas cláusulas 7 e 8 deste contrato, e processado mediante medições especificadas na Ordem de Serviço devidamente atestada pela unidade recebedora. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente ao Objeto, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

11.2 Para pagamento da primeira medição fica condicionada a apresentação de CNO - Cadastro Nacional de Obras, juntamente com a ART de execução devidamente quitada;

11.3 A liberação do pagamento fica condicionada também à apresentação:

- a) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- b) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;
- c) Da apresentação da CNDT;
- d) Da apresentação da SEFIP - Relação de Trabalhadores, relativa ao CNO da obra contratada.

11.4 A liberação do pagamento da última medição fica ainda condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), referente ao objeto contratado concluído;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica;

c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis.

11.5 No ato de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal. Constatando-se alguma incorreção nestes documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

11.5.1 No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.6 Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

11.7 O contratado prestador de serviço e/ou fornecedor de bens deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal conforme Instrução Normativa RFB n 1234/2012 e Decreto Municipal 2981/2022. Bem como deverá observar a legislação deste município referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando for o caso.

11.7.1 Cabe ao contratado comprovar qualquer situação especial para não incidência, seja ela decorrente do enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma, condição excepcional observada pela norma federal.

11.8 A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.9 - Havendo atraso de pagamento, a CONTRATANTE, ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, incidente sobre a respectiva parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

12.1.1 A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob a pena de decair o direito de contratação, apresentar a comprovação da formalização da garantia de execução. O recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro (depósito em espécie, nominativo ao licitador) ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Carta fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem;

1) A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

c) Seguro-garantia de manutenção em apólice nominal ao licitador, e, emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do objeto deste contrato acrescido de 90 (noventa) dias;

12.2 Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual poderá a contratada ajustar o valor de garantia de execução, se assim o desejar;

12.3 No caso de apresentação de garantia de execução (Carta fiança bancária ou Seguro-garantia); a vigência da mesma deverá abranger o período de vigência do contrato; devendo ser apresentada a renovação nos casos de realização de Termos Aditivos de Vigência, quando da sua assinatura, sob as penas de aplicação das penalidades previstas neste Edital e nos Termos da Lei que regule o caso;

12.4 A contratada perderá a garantia de execução quando:

a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação dos serviços.

20.5 A devolução da garantia de execução ou valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

a) Aceitação do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

12.6 Apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1 A garantia mínima dos serviços prestados será de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, contados a partir da conclusão e entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1 A(s) Contratada(s) apresentará(ão) um Gestor ou Preposto para a execução dos serviços objeto do contrato, indicando à FISCALIZAÇÃO os nomes e registros profissionais de toda a equipe técnica, ao qual lhe compete:

15.1.1 Coordenar as relações da empresa com o gestor do contrato;

15.1.2 Gerenciar os serviços e as obras;

15.2 Receber as notificações do gestor do contrato e da autoridade máxima do órgão ou entidade;

15.3 A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Da decisão referida no parágrafo anterior cabe recurso, à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias.

15.4 Será necessário que o preposto esteja no local da execução.

15.5 Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

15.6 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.7 O(S) CONTRATADO(S) deverá(ão) apresentar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

15.8 A Contratada deverá executar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.9 A Contratada deverá realizar por meio de laboratório previamente aprovado pela fiscalização e sob suas custas, os testes, os ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais e serviços e equipamentos a serem aplicados na obra.

15.10 Fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão os serviços, objeto deste Termo de Referência.

15.11 Responder perante o Contratante e terceiros pela cobertura dos riscos e acidente de trabalho dos seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos serviços contratados, como estabelecido em lei.

15.12 As licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da Contratada.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

15.13 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial a que se refere o objeto do Termo de Referência, nos termos previstos pela Lei, caso seja necessária à aplicação dessa condição.

15.14 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo ou vantagens decorrentes de convenção coletiva

15.15 Responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo em razão da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento desta Secretaria.

15.16 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade desta Secretaria, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços ora contratados.

15.17 Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

15.18 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de serviços pela FISCALIZAÇÃO, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

15.19 Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os males executados, quando requerido pela FISCALIZAÇÃO ou esteja previsto neste Termo de Referência.

15.20 Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela FISCALIZAÇÃO por esta Secretaria.

15.21 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assessoria técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

15.22 Comunicar à FISCALIZAÇÃO desta Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

15.23 Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão dos serviços e durante a execução dos trabalhos, as quais constarão exclusivamente dos arquivos e dos relatórios que vierem a ser emitidos.

15.24 Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas.

15.25 Manter informado o técnico responsável da FISCALIZAÇÃO/ Secretaria, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

15.26 O descumprimento reiterado das disposições destas obrigações e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- d) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta Concorrência, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados pelas Portarias nº 128/2023 e 305/2023 respectivamente;
- e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

16.2 - As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à CONTRATADA, devendo, no ato da vistoria estar obrigatoriamente presente o responsável técnico indicado pela CONTRATADA para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no diário de obras as ocorrências e vistas por ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº 3.229/2023.

17.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

17.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Concorrência ou a execução do contrato;

b) fraudar a Concorrência ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo da concorrência, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2.3.2. A sanção prevista no item 17.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Cambará, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

17.3. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

17.3.1. Para as infrações previstas no item 17.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas no item 17.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

17.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Concorrência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.10. O não pagamento nos prazos fixados neste Edital e seus anexos deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.11 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando-se, a CONTRATANTE, do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A responsabilidade pela gestão do contrato será da Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana.

18.2 A responsabilidade pela fiscalização do contrato será o servidor JOÃO EDUARDO PRADO ALVES, em conformidade com a Portaria nº 128/2023.

18.3 Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal (is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção contratual prevista no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção contratual se dará quando ocorrer qualquer das situações prevista nos Artigos. 137 a 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

20.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, **Concorrência nº 01/2024** e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1 – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

22.1 – Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

23.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

24.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter no canteiro de obras: diários de obras atualizados, projeto executivo completo, edital, contrato, planilha, ordem de serviço inicial, cronograma, anotação de responsabilidade técnica – ART, inscrição do INSS.

25.2 – A CONTRATADA deverá manter o diário de obras no escritório da fiscalização, registrando no mesmo as etapas de trabalho, equipamentos, número de operários, ocorrências, com detalhes necessários ao entendimento da fiscalização, que aprovará ou retificará as anotações efetuadas pela



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

CONTRATADA. A escrituração do diário de obras tem prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para encerramento de cada parte diária. O diário de obras deverá estar sempre disponível para que a fiscalização possa escrever qualquer ocorrência nos dias de visitas à obra. O diário de obras deverá ser feito em 02 (duas) vias, sendo que a via original deverá ser entregue e assinada pelo engenheiro responsável pela obra em todas as páginas mensalmente.

25.3 – As vistorias do fiscal da obra serão comunicadas com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à contratada, devendo, no ato da vistoria estar **obrigatoriamente** presente o responsável técnico indicado pela contratada, para acompanhamento da visita, quando, na oportunidade, serão anotadas no BDO as ocorrências e vistas por ambos.

25.4 – Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente, deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro.

25.5 – O recebimento e aceitação do objeto desta licitação será feito por quem vier a ser designado pela CONTRATANTE nas seguintes condições:

➤ **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** ocorrerá quando houver a entrega da obra concluída e sem nenhuma pendência, inclusive com o fechamento da CEI da obra perante a Receita Federal, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado pelas partes.

➤ **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** ocorrerá em 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes e de forma circunstanciada, desde que a execução da obra tenha atendido as especificações do objeto contratado.

25.5.1. – Poderá a Administração segurar o ultimo pagamento enquanto a contratada não execute o fechamento da CEI.

25.6 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso na entrega do objeto contratado implica, no pagamento pela contratada, de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratado, isentando – se, a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

26.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

CNPJ 75.442.756/0001-90

www.cambara.pr.gov.br

Av. Brasil, 1.229 – Centro – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

26.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Cambará estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cambará, 22 de março de 2024.

CONTRATANTE

440.827.709-68 - JOSE SALIM HAGGI NETO

CONTRATADA

098.159.169-80 - NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA